



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCEDIMENTO N. 0001392-91.2022.4.01.8001

PARECER – SJAC - SELEP N. 04/2022

Trata-se de pedido de esclarecimento enviado pela empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.393.234/0001-60, relativa ao Pregão Eletrônico n. 13/2022 (16287605).

1 - Gostaríamos conformar se trata-se de instalação de Usina Fotovoltaica de solo ou laje/telhado?

Resposta: vide item 1.5 do Termo de Referência.

2 - Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural?

Resposta: Sim.

3 - Tratando-se de instalação em Laje/Telhado, qual o tipo do telhado onde será instalado o Sistema Fotovoltaico? Ex. telhado metálico (ondulado ou trapezoidal), Telhado metálico trapezoidal (sanduíche), em calhetão (tipo de estrutura madeira, metálico ou alvenaria), em fibrocimento (tipo de estrutura madeira, metálico ou alvenaria), em cerâmico (tipo de estrutura madeira, metálico ou alvenaria) entre outros.

Resposta: vide subitem 1.5.1 e 1.5.2 do Termo de Referência.

4 – Caso haja tipos diferentes de laje e telhado no local da instalação, existe um tipo de planta descritiva para utilização da proponente contratante?

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “**as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação**”.

5 - No prédio em que será instalada à Usina há estrutura de concreto pré-moldada? Caso positivo, há estudo de sobrecarga para avaliação e estruturação de projeto executivo?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

6 – Caso não haja estudo de sobrecarga, pode-se afirmar que a contratante será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza?

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

7 - Constatada a necessidade de realização de obra de reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos no telhado ou laje, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da Contratante correto?

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

8 - No projeto de implantação da usina Solar Fotovoltaica, está sendo considerada a operação e manutenção - O&M? Caso positivo, qual o período de O&M?

Resposta: vide o subitem 4.3.1.4 e 5.6 do Termo de Referência.

9 - O valor estimado previsto orçamentário está contemplando O&M e qual o valor mensal?

Resposta: vide o item 4 do termo de referência.

10 - Qual a tensão nominal do local da implementação? Ex. 127, 220 ou 380V?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

11 - O fornecimento da rede é monofásico, bifásico ou trifásico?

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

12 - É necessário a readequação do padrão de entrada e/ou quadro de distribuição? Caso positivo, ou caso negativo porém sendo detectada tal necessidade, o custo da readequação será da Contratante correto?

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

13 - É obrigatório o envio de comprovação de ligação da usina junto à Concessionária de Energia, ou seja, Comprovantes de regularidade dos projetos relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)?

Resposta: vide os itens 5, 11, 13 e 14 do termo de referência.

14 - É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

Resposta: vide os itens da alínea “g” do item 28 da Seção VII do instrumento convocatório.

15 - Qual é o endereço(s) completo do local(is) da instalação da usina(s), com especificação de longitude e latitude?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

16 - Para melhor dimensionamento do projeto, solicitamos o envio do(s) projeto(s) básico(s) e demais documentos técnicos.

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

17 – Caso não haja projeto básico, favor informar forma de aferimento de cálculo do valor estimado da licitação?

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, “as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”.

18 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

Resposta: vide o item 18 do termo de referência. Cumpre ressaltar que serão adotados todos os preceitos normativos sobre a matéria, bem como o entendimento do TCU.

19 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Resposta: vide os itens 4 e 18 do termo de referência. Cumpre ressaltar que serão adotados todos os preceitos normativos sobre a matéria, bem como o entendimento do TCU.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

20 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

Resposta: Resposta: vide o item 18 do termo de referência. Cumpre ressaltar que serão adotados todos os preceitos normativos sobre a matéria, bem como o entendimento do TCU.

21 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Resposta: vide o item 18 do termo de referência. Cumpre ressaltar que serão adotados todos os preceitos normativos sobre a matéria, bem como o entendimento do TCU.

22 - Conforme Portaria n.º 357, de 01 de agosto de 2014 apenas necessitam de selo de acordo com INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO, os INVERSORES para sistema conectados à rede com potência nominal de até 10kW, sendo assim conforme é exigido no edital inversores com potência superior, podemos desconsiderar?

Resposta: Em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa deve atender as exigências do edital e anexos.

23 - A comprovação poderá ser feita através CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS DA ABNT?

Resposta: Em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa deve atender as exigências do edital e anexos.

24 - Qual será o horário de entrega do material?

Resposta: vide item 6 do Termo de Referência.

25- Qual será o dia e horário para a instalação?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Resposta: vide item 6 do Termo de Referência.

26 - Para questões de entrega no local, há restrição de circulação? Caso positivo quais?

Resposta: Existem restrições de circulação. Caso o material a ser entregue seja transportado em veículo de grande porte, este deverá estacionar na via pública para descarga, todavia, não poderá atrapalhar o trânsito.

27 - Há local para armazenamento?

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, **“as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”**.

28 - A movimentação dos materiais poderá ser por elevador, ou deverá ser contratada empresa que fará içamento dos materiais?

Resposta: Segundo o item 91 do instrumento convocatório, **“as licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação”**.

29 - Será aceito módulos menores ou maiores desde que atenda a potência total?

Resposta: Em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa deve atender as exigências do edital e anexos.

30 - Algumas empresas com "má fé", para obterem vantagem não enviam a proposta inicial conforme exigências do edital, tais como ausência de informações de marca e modelo, planilha de formação de preços e outros aspectos, para ter acesso posteriormente as informações dos demais licitantes para que então possa readequar na proposta reajustada, sendo assim, devido ao princípio da isonomia, vinculação do Edital entre outros, as empresas que não enviarem as informações na proposta inicial deverão ser desclassificadas, está correto?

Resposta: vide os itens 25 e 28 do instrumento convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

31- Por favor, solicitamos para enviar em arquivos Excel os arquivos abaixo, para melhor dimensionamento e manipulação dos dados:

- planilha orçamentária,
- planilha resumo,
- cronograma físico-financeiro,
- composição do BDI e a planilha de encargos sociais

Resposta: A SJAC não envia arquivos para licitantes. Utilizar os modelos constantes nos anexos do edital.

32- Haverá necessidade de permanência em tempo integral do Engenheiro Eletricista na obra? O comparecimento diário em um período mínimo é suficiente?

Resposta: vide os itens 5, 11, 13 e 14 do termo de referência.

33- É solicitado no edital a condição abaixo:

12.13 - Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

Conforme é mencionado no edital Considerando as Resoluções do Confea n. 218/1973 e 1.076/2016, o profissional habilitado para responsabilidade técnica da usina fotovoltaica é o Engenheiro Eletricista: "Art. 8º – Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos."

Diante do exposto, detectamos que o objeto da licitação se trata de instalação em telhados, sendo necessário apenas do Engenheiro Elétrico e não Engenheiro Civil para o escopo, houve erro no Edital.

a-) Por favor, peço para especificar a necessidade do Engenheiro Civil, visto que somente encarecerá a licitação.

b-) É para desconsiderar a exigência do Engenheiro Civil?

Resposta: vide a seção VIII do instrumento convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

34- A planilha orçamentária, a planilha resumo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e a planilha de encargos sociais, deverão ser enviadas apenas no envio da PROPOSTA READEQUADA do vencedor, está correto?

Resposta: vide as seções IV, V, VI e VII do instrumento convocatório.

35- É solicitado na IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL a condição abaixo:

O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório cível, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro

Sendo assim, houve erro ao exigir reconhecimento de firma nos atestados, pois é ilegal.

O julgado do STJ também não orienta que o atestado deverá ter firma reconhecida e sim que a falta de reconhecimento de firma não deverá ser motivo para a inabilitação do licitante por considerar mera irregularidade formal

“Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;

- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedi-los;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

– não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
– possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.” (Negritei)

(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)

Resposta: prejudicado por ausência de questionamento.

Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano
Pregoeiro